

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Célio Silveira)

Institui o Programa Bolsa Emprego Família – (PBEFAM), o qual beneficiará os adolescentes do Programa Bolsa Família que ingressarem no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O adolescente beneficiário do Programa Bolsa Família, ao ingressar no mercado de trabalho, continuará fazendo jus ao benefício durante os três primeiros meses, após o referido período, o benefício será convertido em Programa Bolsa Emprego Família.

§ Único: O valor concedido no PBEFAM será o mesmo recebido pelo adolescente no Programa Bolsa Família.

Art. 2º O Programa Bolsa Emprego Família terá duração mínima de 12 meses. Após o referido período, para que o benefício não seja suspenso, será necessário que o beneficiário comprove que a renda *per capita* familiar ainda corresponde ao disposto nos §§ 2º ou 3º do artigo 2º da Lei 10.836/2004.

Art. 3º Na gestão do Programa Bolsa Emprego Família, aplicar-se-á, no que couber, as cláusulas dispostas no Programa Bolsa Família.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil desde 2003 se comprometeu a diminuir a pobreza em 50% em um prazo de 25 anos, atingindo esse objetivo em oito. Tivemos avanços surpreendentes, como no âmbito social, com uma redução acelerada e consistente.

Inegável dizer que programas sociais, como o Bolsa Família, foram de extrema importância para atender os mais pobres. Por um bom tempo a renda per capita de milhões de brasileiros aumentou anualmente cerca de 10%. **Ocorre que, para que a redução da pobreza e da desigualdade seja consistente, é necessário que haja a inclusão produtiva.**

A fim de mitigar a pobreza extrema é necessário que o país incentive o jovem a produzir, além é claro, de uma educação de qualidade. São inúmeros os casos em que, o beneficiado pelo Bolsa Família, ao receber a proposta de um emprego formal, a recusa, pois o benefício do programa é garantido, já o emprego ofertado pode não dar certo. O governo tentou corrigir esse equívoco ao permitir que a pessoa volte ao Programa Bolsa Família em caso da perda do emprego, contudo, a regra não tem funcionado na prática.

Evidente se mostra a necessidade de garantir ao jovem beneficiado que, ao adquirir um emprego, ele não correrá o risco de ficar sem renda, o incentivando a aceitar a oferta e garantindo que, mesmo que aquela oportunidade produtiva não dê certo, ele terá para onde voltar. Veja que sem esse incentivo, muitos jovens, com receio de perder o valor disponibilizado pelo Programa Bolsa Família, permanecem estagnados e ociosos à espera do benefício mensal de um programa social.

Pensando de forma a ajudar o jovem e contribuir com a sociedade, precisamos incentivá-lo a produzir, disponibilizando, nos três primeiros meses de trabalho o benefício do Bolsa Família e, caso ele permaneça no emprego, seja beneficiado com o Programa Bolsa Emprego Família.¹

Para que a pobreza seja reduzida é necessário que se combata a causa e não somente o efeito. Da forma em que se encontra, o Programa

¹Bolsa Família sozinho não resolve o problema dos mais pobres. Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/bolsa-familia-sozinho-nao-resolve-problema-dos-mais-pobres/> acesso em: 05/06/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219854017500>



Bolsa Família desestimula o beneficiado a dar contrapartida à sociedade, fazendo com que ele prefira permanecer na ociosidade a ter que produzir, e de maneira digna se promover de bem-estar social e psicológico.

A proposição aqui apresentada visa instituir o Programa Bolsa Emprego Família – (PBEFAM), que beneficiará os adolescentes do Programa Bolsa Família que ingressarem no mercado de trabalho. O objetivo é auxiliar o PBF na diminuição da pobreza e da desigualdade social de maneira eficaz e permanente, incentivando o jovem a trabalhar. E ainda assim, garantir que aquela oportunidade servirá a ajudá-lo não só a si e a sua família, mas também a sociedade como um todo, por meio da produção e do consumo digno.

Dessa forma, é evidente que não podemos ignorar que incentivar o jovem ao ingresso no mercado de trabalho é uma forma de devolver ao Estado o investimento utilizado no PBF. Ao mesmo tempo, trará dignidade ao beneficiário que, ao produzir, contribuirá para a economia do país e ajudará a família a sair do cenário de pobreza extrema.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para o restabelecimento da dignidade das famílias que vivem na extrema pobreza, fazendo com que elas, além de colaborar com a economia do país, possam viver de forma mais confortável e produtiva.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CÉLIO SILVEIRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Silveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219854017500>

